

Laboratório Multiusuário de Mecânica Aplicada e Computacional - LAMMAC

Regulamento

Essas normas têm por objetivo regular o funcionamento do Laboratório Multiusuário de Mecânica Aplicada e Computacional (LAMMAC) vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro para o acesso e utilização dos serviços disponibilizados neste laboratório.

SEÇÃO I - DO ACESSO LABORATÓRIO LAMMAC

Art. 1º Poderão ter acesso e utilizar a infraestrutura do LAMMAC:

I - Docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de Pós-Graduação e de Graduação vinculados à UERJ ou de outras instituições de pesquisa, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, ensino ou extensão;

Art. 2º Antes ter acesso, os usuários deverão se cadastrar por meio das instruções disponíveis no site <http://www.mecanica.uerj.br/lamac>

Art. 3º O horário de funcionamento é de 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00, de segunda-feira à sexta-feira.

SEÇÃO II – DA UTILIZAÇÃO O LABORATÓRIO LAMMAC

Art. 4º O acesso dos usuários ao Laboratório Multiusuário será restrito ao horário de funcionamento definido pela Coordenação do LAMMAC.

Art. 5º A critério da Coordenação do LAMMAC, serão reservados períodos específicos para instalação e manutenção dos equipamentos, resultando em fechamento temporário das agendas.

Art.6º A utilização dos equipamentos do LAMMAC realizar-se-á mediante agendamento prévio até, no mínimo, 24 horas antes do uso, pela página do laboratório multiusuário disponível no site <http://www.mecanica.uerj.br/lamac>

Art.7º As prioridades de uso dos equipamentos serão concedidas pelo Comitê Gestor a partir de suas diretrizes e ficarão disponíveis no site <http://www.mecanica.uerj.br/lamac>

Art.8º A Coordenação do LAMMAC poderá, a qualquer momento, alterar o cadastramento de usuários ou suspendê-lo.

Art. 9º Em cada equipamento haverá uma faixa de tempo fixa para a reserva definidas pelo Comitê Gestor.

Art. 10º Não haverá compensação de tempo em virtude de atrasos.

Art. 11º Cada usuário será responsável por seus arquivos nos servidores, devendo o mesmo resgatar e fazer backup dos dados armazenados nos servidores.

Art. 12º Serão realizados periodicamente a limpeza dos arquivos nos servidores. Sendo assim, os usuários não devem armazenar arquivos por tempo prolongado nos servidores.

§1º – O LAMMAC não se responsabiliza por arquivos perdidos devido a manutenções periódicas ou problemas no sistema.

Art. 13º - O acesso aos equipamentos poderá ser realizado de forma remota (via internet) ou local no LAMMAC através de uma das estações de trabalho disponíveis. É recomendável que para transferência de grande quantidade de dados que o acesso seja feito através de uma estação de trabalho do LAMMAC.

SEÇÃO III – DA CONTRAPARTIDA DOS USUÁRIOS DO LAMMAC

Art. 14º Define-se como contrapartida dos usuários do Laboratório Multiusuário:

§ 1º Contrapartidas obrigatórias:

- (i) expressar agradecimento ao LAMMAC da UERJ em qualquer divulgação científica (congressos, artigos científicos e outros) que constem resultados obtidos utilizando as facilidades do Laboratório Multiusuário.
- (ii) comunicar à Coordenação do LAMMAC, fornecendo a referência bibliográfica completa, de toda divulgação científica (congressos, artigos científicos e outros) que conste resultados obtidos utilizando as facilidades do laboratório multiusuário.

§ 2º Contrapartidas opcionais:

Para complementar o apoio ao LAMMAC, os usuários devem optar por realizar ao menos uma das seguintes contrapartidas opcionais:

- (i) Realização de compensação por meio da aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes para o LAMMAC, seguindo a compatibilidade com a tabela de tarifas disponível no site oficial do laboratório.
- (ii) Desenvolvimento de metodologias e/ou ferramentas computacionais que representem inovações e contribuam para a otimização das operações no LAMMAC.
- (iii) Fornecimento de contribuição técnica por especialistas para o suporte ou o desenvolvimento de software/hardware, equivalente às horas de utilização do laboratório.
- (iv) Inclusão dos pesquisadores do LAMMAC que contribuíram para a realização do projeto como coautores nas publicações derivadas do projeto.
- (v) Efetuação de contribuição financeira de acordo com a tabela de tarifas publicada no site do LAMMAC. (Obrigatório para instituições privadas)

SEÇÃO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO LAMMAC

Art. 15º A organização administrativa do LAMMAC está estruturada da seguinte forma

- I – Coordenação;
- II - Comitê Gestor;

III – Comissão de Usuários.

Art. 16º - A Coordenação deverá ser composta por um Coordenador e Coordenador Adjunto

§1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto devem ser docentes doutores efetivos da UERJ.

Art. 17º - O Comitê Gestor deverá ser composto pela Coordenação e pelo menos 2 (dois) membros temporários.

§1º - Os membros temporários do Comitê Gestor devem ser docentes efetivos doutores de instituições preferencialmente distintas.

§2º - Os membros temporários do Comitê Gestor serão indicados pela organização administrativa do LAMMAC, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§3º - O Comitê Gestor se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros semestralmente em reuniões ordinárias e eventualmente em reuniões extraordinárias.

§4º - O Comitê Gestor se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros semestralmente em reuniões ordinárias e eventualmente em reuniões extraordinárias.

§5º - O membro temporário do Comitê Gestor que não comparecer a três reuniões consecutivas, será automaticamente excluído.

Art. 18º. Cabe ao Comitê Gestor:

1. elaborar as diretrizes gerais e as linhas de atuação do laboratório;
2. aprovar os planos anuais de atuação e os projetos que serão desenvolvidos e/ou executados no laboratório;
3. julgar os recursos a serem interpostos e deliberar acerca dos casos omissos neste normativo;

4. deliberar sobre toda matéria que seja submetida pelos responsáveis técnicos;
6. estabelecer regras de utilização dos equipamentos do laboratório;
7. Angariar recursos financeiros ou materias para a manutenção do laboratório; e
8. tratar de outros assuntos de interesse do laboratório.

Art. 19º - O Comitê de Usuários deverá ser composto pela por pelo menos 2 (dois) membros temporários.

§1º - Os membros temporários do Comitê de Usuários devem ser pesquisadores doutores de instituições ou empresas preferencialmente distintas.

§2º - Os membros temporários do Comitê de Usuários serão indicados pela organização administrativa do LAMMAC, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 20º - Cabe ao comitê de usuários:

1. Verificar os registros do uso dos equipamentos e fazer sugestões ao comitê gestor;
2. Fazer a avaliação contínua do estado dos equipamentos e reportar quaisquer problemas; e
3. Discutir e sugerir ao comitê gestor as diretrizes de disponibilidade e uso dos equipamentos.

Art. 21º - O LAMMAC não deve ter fins lucrativos, porém, deve cobrar valores que garantam os custos básicos para o funcionamento pleno dos equipamentos.

§ 1º - As planilhas de custos e as tabelas de valores a serem recolhidos serão elaboradas pelo Comitê Gestor.

§ 2º - O Comitê Gestor deverá estipular valores inferiores para entidades públicas em relação aos valores estipulados para entes privados ou outras formas de contrapartida.